

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000340/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/09/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043693/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.200623/2023-10
DATA DO PROTOCOLO: 01/09/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO NACIONAL DE CULTURA FENAC, CNPJ n. 37.138.096/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ALMERO MOTA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS DE FORMACAO PROFISSIONAL ASSISTENCIAIS E SOCIAIS DO AMAZONAS - SECRA, CNPJ n. 34.593.491/0001-43, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DILSON MESSIAS CABRAL FILHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.



CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Entidades Culturais de Formação Profissional Recreativas, Assistenciais e Sociais**, com abrangência territorial em **AM**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Ficam estabelecidos os seguintes pisos, já corrigidos, para uma jornada de 08 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, já estando incluso o repouso semanal remunerado, a serem pagos conforme abaixo:

a) Para Serventes, Agente de apoio, Assistentes Administrativos e demais integrantes da administração: **R\$ 1.372,43** (um mil e trezentos e setenta e dois reais e quarenta e três centavos).

b) Para instrutores de informática / idiomas / natação / dança / creches / cursos pré-vestibulares e os demais abrangidos pela categoria: **R\$ 1.683,96** (um mil e seiscentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos).

c) Para instrutores e monitores horista: Para os empregados cujos salários são calculados de acordo com o número de horas trabalhadas durante o mês (horistas), os valores de hora aula trabalhadas, será no valor de **R\$ 23,82** (vinte e três reais e oitenta e dois centavos), acrescidos de 1/6 do repouso semanal remunerado (DSR).

Parágrafo Primeiro: Os valores mencionados na alínea 'c' desta cláusula, deverão ser demonstrados nos contracheques dos empregados de forma discriminada/separada.

Parágrafo Segundo – As Escolas/Empresas que já estiverem pagando além do mínimo exigido, ainda assim terão que pagar o reajuste salarial previsto na cláusula 4ª, bem como os demais deverão adequar os pisos de forma imediata.

Parágrafo Terceiro – Os trabalhadores horistas não poderão receber menos que o salário mínimo, além dos demais direitos trabalhistas decorrentes.

Parágrafo Quarto – A hora não será superior a 60 minutos, em caso de ultrapassar tal tempo, o excedente deverá ser pago da seguinte forma: de 01 a 15 minutos, acrescer o valor de 1/4 do salário-hora; de 16-30 minutos, acrescer o valor de 2/4 do salário-hora; de 31 a 45 minutos, acrescer o valor de 3/4 do salário- hora; de 46 a 60 minutos, acrescer o valor integral de mais 1 hora-aula.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL



O reajuste salarial da categoria será de **10 % (dez por cento)** a ser aplicado proporcionalmente sobre os salários de maio de 2022 a serem pagos a partir de maio de 2023.

Parágrafo Único: Os adiantamentos concedidos poderão ser deduzidos a critério do empregador.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As Entidades/Empresas fornecerão obrigatoriamente a cada empregado no ato do pagamento dos salários, envelopes ou documentos equivalentes com seu timbre ou carimbo, discriminando as importâncias pagas, descontos efetuados e recolhimento do FGTS.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - DA REDUÇÃO SALARIAL

Não se considera redução salarial, a diminuição de jornada decorrente da extinção de turma em razão da baixa frequência de alunos.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO

O empregado que exercer cargo em comissão ou função gratificada por 10 (dez) anos ininterruptos na mesma empresa empregadora e venha deixar de exercê-la, terá o valor desta gratificação incorporado ao seu salário básico. Ao readquirir

outra função comissionada ou gratificada, a nova Comissão ou Gratificação será compensada com o valor da comissão ou gratificação já incorporada ao seu salário.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - QUEBRA DE CAIXA

Fica estabelecida a gratificação equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo federal vigente, para os empregados que lidem com dinheiro, cheques ou tickets, ou sejam lotados em tesourarias ou similares.

Parágrafo Único – Esta cláusula somente será aplicada nas empresas que executarem o desconto da quebra de caixa.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As Entidades/Empresas remunerarão as duas primeiras horas extras de segunda a sábado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e as demais em 100% (cem por cento), inclusive domingos e feriados.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINQUENIO

Todos os trabalhadores receberão a partir de 1% (um por cento) de acréscimo ao salário base, a título de quinquênio, a cada 5 (cinco) anos, por serviço prestado na Entidade/Empresa.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será acrescida de 20% (vinte por cento), para fins do art.73 da CLT.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO

As Escolas/Empresas fornecerão vale alimentação a todos os empregados que cumpram jornada acima de 6 horas por dia, no valor facial de **R\$ 22,33 (vinte e dois reais e trinta e três centavos)** cada, por dia efetivamente trabalhado, proporcional a jornada de trabalho em contrato, permitindo o desconto em folha de pagamento no limite máximo de 1,0% (hum por cento), conforme a norma estabelecida no PAT. A entrega desse vale alimentação deverá ser feito de forma antecipada quinzenalmente ou mensalmente.

Parágrafo Primeiro – Os empregados em período de gozo de férias, afastado por motivo de saúde (auxílio doença), acidente de trabalho e licença maternidade receberão os vales alimentação.

Parágrafo Segundo: TICKET ALIMENTAÇÃO concedido em pecúnia não integra a remuneração salarial para fins rescisórios e reclamação trabalhista, bem como não sofrerá a incidência e nem descontos do INSS e FGTS.

Parágrafo Terceiro: Poderão ser descontados do empregado até 10% (dez por cento) do valor do benefício, não podendo este ser incorporado ao salário do empregado.

Parágrafo Quarto: As empresas que fornecem alimentação no local de trabalho, estão dispensadas do fornecimento do Vale Alimentação, devendo informar ao sindicato da categoria.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE CULTURA

As Escolas/Empresas poderão fazer adesão a Lei Nº 5798/2009 que criou o Programa de Cultura do Trabalhador (Vale Cultura) e disponibilizarão, este benefício a todos os seus colaboradores, a partir de sua regulamentação conforme determina a legislação vigente.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CARTÃO DE BENEFÍCIOS

As Entidades/Empresas poderão disponibilizar aos seus colaboradores, mediante convênio, um cartão de benefícios para produtos e serviços limitados a 30% do salário do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

As Entidades Sindicais prestarão indistintamente a todos os trabalhadores e/ou empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de organização da gestora especializada e aprovada pelas Entidades Sindicais Convenientes, benefícios sociais, conforme tabela definida pelas Entidades e discriminadas no Manual de Orientação e Regras.

Parágrafo primeiro – A prestação dos benefícios iniciará a partir de 01/05/2023 e terá como base, para seus procedimentos, como parte integrante desta cláusula, o Manual de Orientação e Regras, o qual deverá estar disponível no site da gestora. Para lisura do processo e conservação de direitos, este Manual deverá ser registrado em cartório em momento oportuno.

Parágrafo segundo - Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresso consentimento das entidades convenientes, as empresas, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês, a partir de 10/05/2023, o valor total de R\$ 20,00 (vinte reais), e a partir de 10/10/2023, o valor de R\$ 22,00, por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosocial.com.br. O custeio do Benefício Social Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto no salário do trabalhador.

Parágrafo terceiro - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quanto então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo quarto – Devido à natureza social e emergencial dos benefícios disponibilizados, na ocorrência de evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá comunicar formalmente a gestora através do seu site, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias a contar do fato gerador, e no caso de nascimento de filhos, este prazo será de 150 (cento e cinquenta) dias, sob pena do empregador arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador prejudicado, como se inadimplente estivesse.

Parágrafo quinto – O empregador, que estiver inadimplente com o recolhimento desta contribuição, ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados. Na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores, estes não perderão direito aos benefícios, e o empregador deverá indenizar o trabalhador ou seus familiares, o equivalente a 20 (vinte) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação formal feita pela gestora, ficará isento desta indenização.

Parágrafo sexto - Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos devido a fatos novos constantes nesta CCT e em consonância à instrução normativa vigente, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

Parágrafo sétimo - Estará disponível no site da gestora, a cada pagamento mensal, o Comprovante de Regularidade do Benefício Social Familiar, o qual deverá ser apresentado ao contratante e a órgãos fiscalizadores quando solicitado.

Parágrafo oitavo – TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DISPONIBILIZADOS AO SEGMENTO

ITEM	BENEFÍCIO	TRABALHADOR	CÔNJUGE	FILHOS MENORES	EMPRESA	ENTIDADE	Nº DE PARCELAS	VALORES EM R\$
01	Natalidade	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	01	500,00
02	Farmácia	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	01	500,00
03	Capacitação	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	01	1.500,00

04	Manutenção da Renda Familiar	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	12	1.300,00
05	Alimentar Serviço	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	12	170,00
06	Funeral	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	01	4.000,00
07	Reembolso Rescisão	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	01	1.100,00
08	Licença Paternidade	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	01	500,00
09	Alimentar por Afastamento	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	02	170,00
10	Gestão e Cobrança Conecta	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	01	2,00
11	Entidades Conecta	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	01	0,00
12	Empresa Mural de	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	01	0,00
13	Empregos	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	01	0,00
14	Recolocação Pré	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	01	0,00
15	Inventário	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	01	1.000,00
16	Registro de Ponto Remoto	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	01	0,00
17	Mapeamento de Base	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	01	0,00
18	Supervisão de CCT	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	01	0,00
19	Certificado de Regularidade Sindical	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	01	0,00
20	Apoio Jurídico	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	01	1,00
21	Programas Sociais	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	01	0,50
22	Psicossocial e Nutricional	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	01	0,00
23	Compra Direta	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	01	0,00

A tabela acima define os benefícios que serão prestados ao segmento. Para conhecimento integral do Manual de Orientação e Regras que regem o Benefício Social Familiar, acesse o site www.beneficiosocial.com.br, pois tal procedimento se faz necessário

devido à grande quantidade de informações descritas neste Manual e sua transcrição, na íntegra, neste instrumento seria inviável.

Parágrafo nono - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo décimo - O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO

Fica assegurado que o sindicato da categoria profissional homologará as rescisões contratuais de trabalho dos empregados demitidos com mais de 01 (um) ano, sob pena de nulidade da rescisão e multa convencional por descumprimento;

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CARTA DE REFERÊNCIA

A empresa fornecerá no ato da homologação ao empregado dispensado sem motivo justificado, uma carta de referência, desde que solicitada.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

As Entidades/Empresas poderão ministrar cursos de capacitação e aperfeiçoamento profissional, pelo menos uma vez por ano, sem prejuízo dos salários do empregado.

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIGITADORES

Serão realizados exames periódicos nos empregados digitadores, conforme legislação vigente.

POLÍTICA PARA DEPENDENTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PLANO DE SAÚDE

As Entidades/Empresas poderão, sem obrigatoriedade, a manter com empresas de Assistência Médica ou através do Sindicato Profissional, um convênio com o objetivo de beneficiar seus empregados, extensivo aos dependentes.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DO EMPREGO AO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente no trabalho, tem garantido pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, o seu contrato de trabalho, após a cessação do auxílio-doença acidentário.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DA APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade provisória de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito a qualquer tipo de aposentadoria, para os empregados que mantiverem o contrato de trabalho com a mesma Entidade/Empresa pelo prazo mínimo de 15 anos ininterruptos, ficando o empregado responsável pela comunicação ao seu empregador, da aquisição do direito de aposentadoria.

Parágrafo Único: Dentro do prazo de vigência da presente Convenção, o empregado que adquiriu o direito de requerer qualquer espécie de aposentadoria, seja integral ou proporcional e que deixou de exercê-lo no momento de sua aquisição, não fará jus à estabilidade provisória concedida nos termos do caput desta cláusula.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RECRUTAMENTO INTERNO

Assegurar prioridade de recrutamento interno no provimento de novas vagas.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESCALA

Fica facultado ao empregador, instituir horário de trabalho em regime de plantões, com escala de 12 X 36 (doze por trinta e seis) horas, neles compreendidos os períodos de refeições. Os empregados que trabalharem em tal regime, baterão os respectivos cartões de ponto tão somente na entrada e saída dos plantões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO TEMPO DE HORA-AULA

Para todos os efeitos, a hora-aula para os cursos livres será de 60 (sessenta) minutos. As Aulas ministradas com menor tempo de duração, serão pagas proporcionalmente.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

Fica estabelecido que as Entidades/Empresas poderão aplicar o Sistema de Banco de Horas, desde acordado com o Sindicato da categoria conforme a legislação vigente.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PROVAS ESCOLARES

Os empregados estudantes ficarão dispensados uma hora antes ou depois do seu horário de trabalho, a critério do empregador, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, desde que apresentem comunicação por escrito à suscitada, até 72 (setenta e duas) horas antes de cada prova. Esse direito só é válido para empregados que estiverem cursando o ensino fundamental, médio ou superior.

FÉRIAS E LICENÇAS FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS

O início das férias individuais ou coletivas não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou já compensados, devendo ser fixado a partir de qualquer dia útil da semana.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA PATERNIDADE

As Entidades/Empresas concederão aos seus empregados, por ocasião do nascimento dos filhos, licença mínima de 5 (cinco) dias consecutivos, conforme a legislação

LICENÇA NÃO REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA GALA

Fica estabelecido que a licença para casamento de empregados integrantes da categoria é de 03 (três) dias consecutivos no mínimo, excetuados sábados, domingos e feriados.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO GRATUITO

Fornecimento gratuito de uniforme, equipamento de proteção individual, quando necessário na prestação de serviços.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CIPA

As Entidades/Empresas, conforme legislação em vigor, convocarão eleições para a CIPA com 60 (sessenta) dias de antecedência de sua realização, dando publicidade ao ato e estabelecendo prazo de até 5 (cinco) dias antes do pleito para o registro de candidatos. Ao candidato inscrito, será fornecido comprovante de sua inscrição até 5 (cinco) dias após a eleição. As Entidades/Empresas enviarão cópia de todo o processo para o SECRAS.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As Entidades/Empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos passados por conveniados com o sindicato da categoria, profissional ou médicos do INSS/SUS, mediante apresentação em até 2 (dois) dias úteis após o fato ocorrido,

devendo fornecer recibo ao empregado do atestado entregue.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RAIS / GRCS

As Entidades/Empresas ficam obrigadas a remeter ao SECRAS/AM até 30 (trinta) dias após a data-base, cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS ano base 2023, bem como cópia da guia da Contribuição Sindical de 2023, acompanhada da respectiva relação dos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LEI Nº 8.870/94 GPS / INSS

As Escolas/Empresas ficam obrigadas a fornecerem ao **SECRAS/AM** a partir da data de homologação da CCT, cópias das guias de recolhimento das contribuições devidas a seguridade social dos últimos 12 (Doze) Meses arrecadadas pelo INSS, bem como comunicar mensalmente aos colaboradores, mediante documento formal, os valores recolhidos sobre o total de sua remuneração ao INSS conforme o que determina a Lei Nº 12.692/2012 que alterou o Art. 32º da Lei Nº 8.212/91.

Parágrafo Único – As Escolas/Empresas encaminharão ao **SECRAS/AM** até o dia 10 (Dez) de cada mês, cópia da **GPS / INSS** relativamente a competência anterior (**DEC. nº 2.173/97**), juntamente com a **GRF / FGTS** com cópia da folha de pagamento dos colaboradores.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE SINDICAL DOS EMPREGADOS

As Entidades/Empresas descontarão em folha de pagamento, as mensalidades associativas no percentual de 2% (dois por cento) do salário base, desde que autorizado pelo empregado em favor do Sindicato dos Empregados, procedendo ao recolhimento até o dia 10 do mês subsequente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO EMPREGADO

Conforme deliberação aprovada em Assembleia Geral da Categoria, as escolas/empresas ficam obrigadas de descontar de todos os seus empregados, a importância correspondente a 01 (um) dia de remuneração do mesmo, recolhendo a importância junto a tesouraria do sindicato profissional nos meses de julho e setembro, como taxa assistencial, para custeio da receita do Sindicato, para continuidade da prestação de serviços de assistência jurídica e manutenção dos serviços assistenciais, devendo serem recolhidos até o dia 10 (dez) dos meses subsequentes. Podendo o empregado que não admitir tal desconto se dirigir a sede do sindicato até 10 (dez) dias antes do fechamento da folha do primeiro mês do referido desconto para registrar individualmente por escrito (manuscrito), sua oposição, sendo comunicado a empresa/escola, através do sindicato sobre a decisão de não se descontar sobre este.

Parágrafo Único: O não cumprimento desta cláusula no período correspondente por parte da empresa/escola, implicará na responsabilidade única no recolhimento dos valores devidos pelos empregados sem o desconto sobre estes acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% ao mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DO EMPREGADO

As empresas abrangidas pela presente convenção, descontarão e recolherão, às suas expensas, o valor correspondente à contribuição negocial, referente a cada empregado, iguais para associados ou não, a favor do respectivo Sindicato Obreiro, a serem recolhidos nas datas, percentuais e forma abaixo indicados:

- 3% (três por cento) dos salários já reajustados, até o limite salarial de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ou seja, até o teto de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada parcela, por trabalhador representado, recolhido até 31 de janeiro de 2023;

As empresas fornecerão ao Sindicato Obreiro, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recolhimento da presente contribuição negocial, mediante recibo, uma relação contendo os nomes e valores da referida taxa, bem como cópia da guia devidamente quitada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADOR

Todas as pessoas jurídicas integrantes da categoria econômica, conforme artigo 8º inciso IV da Constituição Federal e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22/03/2023, recolherão o percentual de **4%** (quatro por cento) a ser recolhida em guia própria a ser emitida pela FENAC, da seguinte forma:

* **2%** (dois por cento) sobre o total da folha de pagamento de MAIO/2023, reajustada, a ser pago no mês de JUNHO;

* **2%** (dois por cento) sobre o total da folha de pagamento de MAIO/2023, reajustada, a ser pago no mês de NOVEMBRO;

Parágrafo Primeiro: A contribuição será cobrada independentemente da Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho e o seu recolhimento será feito através de guia de cobrança com o vencimento previamente estabelecido, pagável por compensação bancária.

Parágrafo Segundo - O valor mínimo a ser recolhido, para cada parcela da contribuição, será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), SOMENTE para as pessoas jurídicas que não possuam empregados, ou, caso na apuração do cálculo na forma estabelecida no caput, o resultado encontrado seja inferior ao valor da contribuição mínima.

Parágrafo Terceiro: O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta Cláusula, acarretará ao empregador, o pagamento de multa de 10% (dez por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LEGALIDADE DO SECRAS-AM

Fica estabelecida a legalidade do SECRAS, para promover perante a Justiça do Trabalho e o Foro em geral, ações plúrimas em nome dos empregados, e, como parte interessada, em casos de descumprimento de qualquer cláusula avençada neste Acordo.

Parágrafo Único – A empresa/escola reconhece a legitimidade do sindicato para propor ação de cumprimento em nome dos empregados, associados ou não, em relação às cláusulas aqui avençadas na justiça do trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - SINDICAL PATRONAL

Conforme aprovada em assembleia do dia 22/03/2023, a contribuição sindical patronal prevista nos artigos 579 e 580 III da CLT terá natureza compulsória para toda a categoria e deverá ser obrigatoriamente recolhida por toda a categoria no mês de janeiro de cada ano, através de guia própria, emitida pela FENAC.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ACORDOS EM SEPARADO

As Entidades/Empresas que não puderem cumprir com a presente convenção de trabalho, deverão requerer acordo em separado junto a FENAC e o SECRAS/AM, até 60 (sessenta) dias após a assinatura da presente Convenção, ficando a sua eficácia condicionada à participação efetiva dos Sindicatos Patronal e Laboral.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MANUTENÇÃO DE CONQUISTAS E BENEFÍCIOS

Que sejam mantidos todos os direitos, conquistas e benefícios já assegurados aos empregados abrangidos pelas Convenções Coletiva de Trabalho anteriores e **DISSÍDIO COLETIVOS** assinados e homologados junto a **DRT e TRT 11 REGIÃO**.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - APLICAÇÃO

O presente instrumento Normativo se aplica às relações de trabalho existentes entre os empregados e os **Estabelecimentos de Cursos Livres** e Congêneres do Estado do Amazonas que inclui, mas não se limita, aos seguintes cursos: artesanato, artes cênicas, cabeleireiro, canto, corte e costura, datilografia, digitação, escultura, informática, música, plotagem de barcos e aeronaves, pintura, cursos de idiomas e cursos preparatórios para vestibulares e concursos, os quais, não estão sujeitos à autorização de funcionamento por parte dos órgãos de educação do Poder Público e nem de fiscalização pedagógica ou administrativa, constituída sob qualquer forma legal, vinculada ao sistema sindical, compreendidas no 2º Grupos do Plano da Confederação Nacional de Educação Cultural - CNEC, com base territorial no Estado do Amazonas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - VALIDADE DA PRESENTE CONVENÇÃO

Fica assegura que a presente Convenção Coletiva de Trabalho terá plena eficácia até 01 (um) ano após o seu vencimento ou superveniência de nova CCT estabelecida entre as partes

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DAS TENTATIVAS DE FRAUDE DO DIREITO COLETIVO E INDIVIDUAL DO TRABALHO

As empresas que utilizarem de artifícios para tentar burlar a lei e esta Convenção Coletiva de Trabalho, como exigir do colaborador a constituição de empresa e a emissão de nota fiscal para receber pelo seu trabalho; utilizarem alunos e ex-alunos sob a denominação de “estagiários”, sem remuneração, respeito à lei de estágio e o acompanhamento de um instrutor em sala, para ministrar os seus cursos; alegar ser empresa familiar e não registrar os parentes que ali trabalham; ficam sujeitas a multa de 10 salários mínimos por funcionário lesado, além do encaminhamento para o Ministério Público do Trabalho para apurar o fato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MULTAS

O descumprimento de qualquer cláusula estatuída nesta convenção coletiva do trabalho implicará na incidência de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do maior piso da categoria, por cada empregado prejudicado.

Parágrafo único: A multa acima instituída será dividida na proporção de 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato dos Empregados nas Entidades Culturais, Recreativas de Formação Profissional, Assistenciais e Sociais do Amazonas – SECRAS-AM, e 50% (cinquenta por cento) em favor dos empregados da empresa infratora.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - JUÍZO COMPETENTE:

Eleito o foro de qualquer município do Estado do Amazonas, fica autorizado às partes intentarem judicialmente em qualquer esfera, caso ocorra descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

}

JOSE ALMERO MOTA
PRESIDENTE
FEDERACAO NACIONAL DE CULTURA FENAC

**DILSON MESSIAS CABRAL FILHO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS DE FORMACAO PROFISSIONAL ASSISTENCIAIS E
SOCIAIS DO AMAZONAS - SECRAS**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.